

dias de licença-prêmio não usufruídos quando em atividade sem incidência do redutor salarial. Apesar do caráter indenizatório do pagamento, a sua base de cálculo deverá observar o limite imposto pelo art. 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo.

Precedentes do STF e desta E. Corte. Decisão reformada. Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 3001174 – 03.2017.8.26.0000 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Camargo Pereira – 30/01/2018 – 17044 – Unânime)

Contencioso Tributário-Fiscal

13) TUTELA DE URGÊNCIA. Questionamento a respeito da incidência de ICMS sobre as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD) – Indeferimento de tutela de urgência para o fim de afastar as tarifas da base de cálculo do imposto. Cabimento. Ausência de probabilidade do direito invocado. Recurso não provido. (Agravado de Instrumento nº 2178682-50.2017.8.26.0000 – São Paulo – 1ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Luiz Francisco Aguiar Cortez – 27/02/2018 – 22.399 – Unânime)

14) APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Auto de Infração e Imposição de Multa. Creditamento indevido de ICMS. Prescrição e decadência Inocorrentes – Multa punitiva. A sanção pecuniária limitada a 100% do valor do imposto não tem caráter confiscatório, consoante jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal e desta C. Câmara. Sentença reformada. Recurso de apelação da Fazenda do Estado provido,

e desprovido o recurso de apelação da empresa executada. (Apelação nº 0004928-90.2012.8.26.0319 – Lençóis Paulistas – 2ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Renato Delbianco – 27/02/2018 – 13.083 – Unânime)

15) APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. IPVA. RECOLHIMENTO DO TRIBUTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. NÃO CABIMENTO. Elementos constantes dos autos que não comprovam a existência do alegado duplo domicílio do proprietário do veículo. Cobrança devida. Sentença reformada. Recurso provido. (Apelação nº 1003427-81.2017.8.26.0037 – Araraquara – 10ª Câmara de Direito Público – Relator (a): Marcelo Semer – 26/02/2018 – 9586 – Unânime)

16) ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL – ICMS. Protesto de CDAs. Admissibilidade. Medida prevista em lei. Constitucionalidade. Deferimento de recuperação judicial que não suspende o crédito ou o protesto. Recurso improvido. (Apelação nº 1018471 – 29.2016.8.26.0053 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público – Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida – 30/01/2018 – 39507 – Unânime)

editoração, impressão e acabamento

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

